



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0334/2024

“Institui o Programa Santa Catarina Games e Entretenimento Digital - SC GAMES.”

Autor: Deputado Ivan Naatz

Relator: Deputado Jair Miotto

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Deputado Ivan Naatz, o qual pretende instituir, no âmbito da administração pública estadual, o Programa Santa Catarina Games e Entretenimento Digital (SC GAMES).

Na Justificativa do Projeto de Lei, o Autor argumenta que busca transformar o bem-sucedido Decreto nº 2338, de 21 de maio de 2009, que instituiu o Programa Santa Catarina Games e Entretenimento Digital (SC GAMES), em legislação estadual permanente, visando consolidar e ampliar os benefícios que a indústria de jogos digitais tem proporcionado a Santa Catarina, como desenvolvimento econômico, inovação tecnológica e geração de empregos qualificados, por meio da garantia de segurança jurídica, atração de investimentos, estímulo à formação profissional e posicionamento estratégico do Estado no mercado nacional e internacional.

Durante a tramitação da matéria na Comissão de Constituição e Justiça, a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação (SCTI) foi instada a se manifestar tecnicamente, conforme Requerimento de Diligência subscrito pelo Deputado Camilo Martins.

Da aludida diligência transcrevo a conclusão daquela Secretaria, nos seguintes termos:

[...] conclui-se que o setor de games representa uma oportunidade estratégica para o desenvolvimento econômico, tecnológico e cultural de Santa Catarina.



A criação de um projeto de lei que regulamente e fomenta essa indústria é imprescindível para garantir um ambiente favorável ao crescimento e à inovação, além de conferir segurança jurídica para os envolvidos, motivo pelo qual, nos manifestamos favoravelmente a aprovação da proposição.

Por oportuno, recomenda-se, respeitosamente, que o Governo do Estado assim o faça, como forma de priorizar e apoiar o setor, promovendo ações que coloquem Santa Catarina na vanguarda da indústria de jogos no Brasil e no mundo, utilizando a inovação e tecnologia como força motriz para criação de um novo marco de desenvolvimento econômico estadual.

Por fim, ressaltamos que o Projeto de Lei favorecerá a atualização e modernização do Decreto Estadual n. 2338/2009, que institui o Programa SC GAMES, que se encontra em plena atividade e funcionamento.

[...]

É o relatório.

II – VOTO

Superada a etapa de análise quanto à juridicidade da matéria no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e promovidas as diligências preliminares, compete à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se, sob a égide dos regimentais arts. 73, II, c/c 144, II, e 145, *caput*, quanto aos aspectos financeiros e orçamentários e à compatibilidade ou adequação da matéria às peças orçamentárias relativas à matéria em pauta.

A partirdo exame do Projeto de Lei, observo que seu escopo é o de tornar perene o Programa Santa Catarina Games e Entretenimento Digital (SC GAMES), que foi instituído por intermédio do Decreto estadual nº 2338, de 21 de maio de 2009, evitando “que os incentivos e apoios ao setor não sejam interrompidos por mudanças políticas temporárias”.

No tocante aos aspectos financeiros e orçamentários, levando em conta as informações obtidas por intermédio da diligência, a proposta legislativa reproduz, de modo geral, o texto do Decreto Estadual nº 2338/2009, “que se



encontra em plena atividade e funcionamento”, de acordo com a manifestação Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, acostada aos autos.

Além disso, considerando a força normativa de lei em relação a decretos, o Secretário pontua a possível atração de investimentos e incentivos, internos e externos, proporcionando crescimento econômico imediato, como também “a formação de uma sociedade mais criativa, inclusiva e tecnologicamente avançada”.

Desse modo, a meu ver, a proposta legislativa encontra-se hígida no que tange ao atendimento dos pressupostos a serem observados por este Colegiado.

Diante do exposto, com base nos arts. 73, II, e 144, II, do Regimento Interno deste Poder, **voto**, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0334/2024**.

Sala da Comissão,

Deputado Estadual Jair Miotto
Relator